

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

Autarquia Municipal criada pela Lei 2.220, de 27 de agosto de 1973

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA E O BANCO DO BRASIL S.A.

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU (Órgão da Administração Municipal), vinculada à administração indireta, sito na Rua Tenente Garro, nº 118, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.673.998/0001-25, representada neste ato pelo seu superintendente, Custódio Antônio de Mattos, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº MG - 258.278 e CPF/MF nº 221.421.507-72, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Rodrigo Fortes de Magalhães Drummond, brasileiro, solteiro, advogado, carteira de identidade nº MG 6.074.396 e CPF/MF nº 030.890.726-45, doravante denominado **SLU**, e o **Banco do Brasil S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral de Agência Sr. Antônio Eustáquio da Silveira, Bancário, residente em Belo Horizonte/MG, Carteira de Identidade nº 30043 CREA/MG, e CPF/MF nº 448.968.836-91, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de nº 01.022.774.13.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **SLU** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - O **BANCO** fornecerá à **SLU** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

II - O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.



